

## LEI Nº 1.155, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1987.

### ***Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1.988/1990.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Orçamento Plurianual de Investimento (OPI) do Município de Paraisópolis, para o triênio 1988/1990, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em CZ\$60.190.000,00 (sessenta milhões, cento e noventa mil cruzados).

**Art. 2º.** Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de capital previstos no Orçamento Plurianual de Investimento, para o triênio 1988/1990, estão assim distribuídos:

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1988</b>	<b>1989</b>	<b>1990</b>	<b>TOTAL</b>
Superávit do Orçamento corrente	347.000,00	200.000,00	-	547.000,00
Operações de Crédito	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	6.000.000,00
Alienação de bens móveis e imóveis	500.000,00	600.000,00	400.000,00	1.500.000,00
Transferências de Capital	9.473.000,00	17.600.000,00	21.240.000,00	48.313.000,00
Outras Transferências de capital	1.000.000,00	1.430.000,00	1.400.000,00	3.830.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.320.000,00</b>	<b>21.830.000,00</b>	<b>25.040.000,00</b>	<b>60.190.000,00</b>

**Art. 3º.** As despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas segundo as unidades orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis, previstos no artigo anterior.

**Art. 4º.** Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas ao Projeto, podendo em consequência das alterações da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos constantes desta Lei.

**Parágrafo único.** As importâncias referentes aos exercícios de 1989 e 1990, estimados a preços de 1987, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais Correspondentes àqueles exercícios.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 19 de novembro de 1987.

**JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

**FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA**  
**Secretário da Prefeitura Municipal**